



Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 772/89, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

JOÃO CAMARGO SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 7º, do artigo 66, DA Constituição da República Federativa do Brasil, a seguinte Lei:

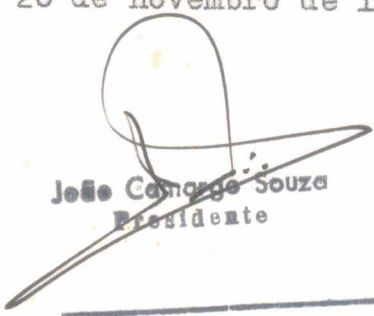
Artigo 1º - A identificação dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Miracatu é obrigatória e será feita através de pintura de cor contrastante, nas portas dianteiras dos veículos em tamanho proporcional à porta.

Parágrafo Único: A identificação de que trata este artigo compreenderá o Brasão do Município e os dizeres "Para uso exclusivo, em serviço da Prefeitura Municipal de Miracatu".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência

Em 20 de novembro de 1989


João Camargo Souza
Presidente

